

44ª Zona Eleitoral	15
Editais	15
48ª Zona Eleitoral	18
Editais	18
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	18
Atos	18
Portarias	18
ANEXOS.....	19

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 257, DE 04.05.18.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instituir Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

Objeto Contratual	Contrato de prestação de serviços de extensão de garantia (pós garantia) para os equipamentos HP e sistemas base instalados – Vmware – no datacenter primário do TRE/ES, celebrado com a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
Equipe	
Gestor Contratual	Rossana Maria Silva Cordeiro (substituto: Leonardo Jantorno)
Fiscal Demandante	Rommel Baia Silva (substituto: Lucas Ribeiro Carlin)
Fiscal Técnico	Lucas Ribeiro Carlin (substituto: Rommel Baia Silva)
Fiscal Administrativo	Marcos Venturott Ferreira (substituto: José Adriani Brunelli Desteffani)

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE****ATO Nº 256, de 04.05.2018.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Alkindar da Silva Spala e Raphael Henrique de Sá Pereira para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do contrato de locação de 02 (duas) telas de proteção de dois projetores de alta resolução, firmado com a empresa ELIAS EVANGELISTA BILUCAS ME.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE****Editais****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 135
PROCESSO Nº 27-60.2017.6.08.0032 - Classe 30 – VILA VELHA/ES**

Cumprindo a r. decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, que trata de recurso eleitoral - ação declaratória de nulidade - "Querela Nullitatis" - Representação nº 480-89.2016.6.08.0032, INTIMO a Recorrente Rhaisa Reis Alvarenga, através do advogado Dr. Marcelo Souza Nunes (OAB/ES nº 9266) e Outros, da r. decisão proferida às fls. 174/175, abaixo transcrita:

" Trata-se de recurso eleitoral interposto por Rhaisa Reis Alvarenga em face da sentença de fls. 133/140, proferida pela Juíza da 32ª Zona Eleitoral/ES, através da qual julgou-se improcedente a ação declaratória de nulidade, nos termos do art. 487, I, do Código de